

ANEXO II

Produtos submetidos a Congelamento
 Produtos submetidos a Cocção
 Produtos Vegetais enlatados
 Produtos submetidos a Confeitação (confeitados)
 Produtos em calda/em salmoura/em óleo
 Produtos submetidos a Curtição
 Produtos Esterilizados
 Produtos Fermentados
 Produtos submetidos a Pasteurização
 Produtos submetidos a Despolpamento
 Produtos submetidos a Salga
 Produtos submetidos a Sulfitação
 Produtos submetidos a Carbonização

O leque destes produtos engloba: as geleias, melaços, compotas, açúcar de cana ou de beterraba, sacarose, sumos de frutas, frutas e vegetais pré-cozidos ou cozidos, óleos, álcoois, açúcares, carvão vegetal, celulose, corantes, congelados, enlatados, engarrafados a vácuo, essências, extratos, fios e tecidos de fibras vegetais processadas, frutos em calda, gomas, lacas, palitos (para dentes, pastelarias, fósforos e para usos médicos), pastas de frutas ou marmeladas, polpas, resinas, vegetais em vinagre, pickles e conservas.

O Ministro, *Marcos Alexandre Nnunga*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E PETRÓLEOS

Despacho n.º 16/19
de 21 de Fevereiro

O desenvolvimento tecnológico mundial, necessita, cada vez mais, de técnicos melhor qualificados, para um melhor desempenho das funções que lhe são confiadas, de tal modo que, quanto maior for o nível de formação técnica e científica do cidadão nacional, mais célere será, seguramente, a sua inserção no mercado de trabalho, tanto no sector mineiro como no sector petrolífero.

Considerando as responsabilidades do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos com relação à «promoção da formação e do aperfeiçoamento técnico e profissional permanente dos quadros do sector» decorrentes das atribuições institucionais definidas no seu Estatuto Orgânico, como resultam, também, das responsabilidades legais que lhe cabem no âmbito da gestão do Fundo do Desenvolvimento de Recursos Humanos Angolanos, nos termos estabelecidos no n.º 1, alínea a) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 17/09, de 26 de Junho.

Convindo a conceber um instrumento regulamentar que, de forma clara, criteriosa e suficientemente abrangente, proceda a redefinição dos seus princípios estruturantes, a adequada identificação das áreas prioritárias, os mecanismos de financiamento, as candidaturas e a sua tipologia, as regras

de elegibilidade dos candidatos, a organização do processo de concurso e o seu faseamento, os critérios de selecção, os direitos, deveres e responsabilidades dos Beneficiários, e bem assim, os mecanismos do seu correcto acompanhamento, as condições de renovação do financiamento e as situações passíveis de conduzir ao seu cancelamento.

Tendo em conta a preocupação do Ministério no que concerne ao reforço da capacitação técnica e científica dos seus Trabalhadores, assim como, não perdendo de vista, o âmbito da sua política de responsabilidade social, de promover o acesso ao ensino superior e ao conhecimento de cidadãos portadores de deficiência e/ou seus descendentes, aos antigos combatentes e deficientes de guerra, bem como, aos descendentes do combatente tombado ou perecido, como reconhecimento da contribuição por eles prestada, à causa da Independência Nacional e da Defesa da Pátria.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 12/18, de 15 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Financiamento da Formação Superior Especializada em Recursos Minerais e Petróleos, anexo ao presente Despacho e do qual faz parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação deste Regulamento serão resolvidas por Despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2018.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

REGULAMENTO DO FINANCIAMENTO DA FORMAÇÃO SUPERIOR ESPECIALIZADA EM RECURSOS MINERAIS E PETRÓLEOS

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

1. O presente Regulamento define as regras aplicáveis ao financiamento da formação superior especializada a cidadãos angolanos que pretendam adquirir o grau de bacharel,

licenciatura, mestrado ou realizar formação pós-graduada especializada de natureza profissional em estabelecimentos de Ensino Superior públicos, privados e público-privados existentes em Angola, ou no exterior do País, em cursos no domínio dos recursos minerais, petróleo e biocombustíveis considerados prioritários pelo Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos (MIREMPET).

2. O financiamento da formação superior especializada em cursos no domínio dos recursos minerais, petróleo e biocombustíveis considerados prioritários e que conferem o grau de Doutor (Doutoramento) só é admissível, nos termos deste Regulamento, em estabelecimentos de Ensino Superior públicos, privados e público-privados existentes no exterior do País.

3. O MIREMPET poderá financiar, igualmente, caso haja disponibilidades financeiras para o efeito, em função de prioridades identificadas no sector e no âmbito do Plano Nacional de Formação de Quadros, cursos superiores em outros domínios que se mostrarem necessários e relevantes no contexto institucional da gestão do MIREMPET, das Entidades sob sua superintendência e, bem assim, o funcionamento das empresas do sector dos recursos minerais, petróleo e biocombustíveis.

4. O MIREMPET poderá financiar, de igual modo, caso haja disponibilidades financeiras para o efeito e em função de prioridades identificadas internamente, cursos superiores no domínio dos recursos minerais, petróleo e biocombustíveis, destinados aos seus Directores Nacionais, Consultores, Chefes de Departamento e de Secção e Trabalhadores, com vista a dotar o Ministério de recursos humanos de elevada qualidade técnica e promover a melhoria constante do seu desempenho profissional.

ARTIGO 2.º
(Âmbito e natureza)

1. O processo de candidatura à obtenção do financiamento está aberto a todos os cidadãos nacionais residentes no território nacional que preencham os requisitos previstos no presente Regulamento.

2. O financiamento da formação tem no mérito o seu critério exclusivo de selecção dos candidatos.

3. O financiamento da formação é suportado integralmente pelo MIREMPET e não é reembolsável, salvo nos casos expressamente previstos neste Regulamento.

ARTIGO 3.º
(Objectivos)

O financiamento da formação regulada neste Regulamento tem por objectivos, no quadro das responsabilidades legalmente cometidas ao MIREMPET:

- a) Promover a formação e o aperfeiçoamento técnico e profissional dos quadros do sector dos recursos minerais, petróleo e biocombustíveis;
- b) Contribuir para a formação de especialistas em áreas estratégicas e de grande complexidade e importância para o desenvolvimento do sector e do País.

ARTIGO 4.º

(Fonte de financiamento, valor e actualização do subsídio mensal)

1. A fonte de financiamento da formação objecto do presente Regulamento é o Decreto-Lei n.º 17/09, de 26 de Junho, que define no seu artigo 14.º, n.º 1, alínea a) como encargos do Fundo de Desenvolvimento dos Recursos Humanos Angolanos, as despesas com a formação e especialização de pessoal angolano no ramo dos petróleo, sem prejuízo para a mobilização de outras fontes de financiamento ou recursos financeiros no sector.

2. Podem constituir, igualmente, fonte de financiamento da formação objecto do presente Regulamento, contribuições resultantes de acordos de cooperação técnica entre o MIREMPET e Entidades do sector dos recursos minerais, petróleo e biocombustíveis estabelecidas no País ou com outras instituições, nacionais ou estrangeiras.

3. O montante do financiamento dos cursos é fixado, anualmente, por Despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos, de acordo, designadamente, com a natureza, a duração e o País da realização dos cursos, se fora ou dentro do País, e internamente, também em função do custo de vida na Província onde decorre a formação, devendo esse valor ser actualizado sempre que necessário e haja disponibilidades financeiras para o efeito.

4. Na ponderação do montante global do financiamento e bem assim, do número e do tipo de cursos a financiar em cada ano, o Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos tomará em consideração o montante financeiro disponível, o número de candidaturas apresentadas a concurso nos anos anteriores e os encargos decorrentes dos financiamentos a atribuir por cada curso, no plano interno e em função dos países e das instituições onde deverão ocorrer as formações.

ARTIGO 5.º

(Responsabilidade pela coordenação e gestão)

Cabe à Direcção Nacional de Fomento de Quadros e da Cadeia de Valores (DNFQCV), sob orientação do Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos, a responsabilidade de coordenação e gestão técnica e administrativa de todo o processo inerente aos financiamentos da formação objecto do presente Regulamento, podendo contratar serviços, dentro ou fora do País, em domínios considerados úteis para o adequado exercício das suas responsabilidades.

CAPÍTULO II

Financiamento da Formação

ARTIGO 6.º

(Encargos)

1. O financiamento da formação fora do País consubstancia-se na atribuição, pelo MIREMPET ao beneficiário, mensalmente, de um subsídio destinado a custear todos os encargos inerentes à sua formação, nomeadamente, o pagamento de propinas, seguro de saúde, alimentação, alojamento, transporte, vestuário, bibliografia e investigação científica, bem como, a preparação e a defesa do trabalho de fim do curso (Tese, Monografia, Dissertação).

2. O financiamento da formação dentro do País consubstancia-se na atribuição, pelo MIREMPET ao beneficiário, mensalmente, de um subsídio destinado a custear todos os encargos inerentes à sua formação, nomeadamente, o pagamento da inscrição, matrícula, propinas, seguro de saúde, alimentação, transporte, vestuário, bibliografia, preparação e a defesa do trabalho de fim do curso (Tese, Monografia, Dissertação), investigação científica, bem como, o alojamento, para beneficiários que residem em Províncias diferentes da formação.

3. O subsídio referido no n.º 1, deste artigo é de montante fixo e irrevisível, salvo a sua actualização por Despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos, não sendo o MIREMPET responsável por qualquer outro encargo que ultrapasse o montante fixado para cada tipo de formação, fora ou dentro do País.

ARTIGO 7.º

(Regime de Financiamento da Formação)

1. Os financiamentos atribuídos nos termos do presente Regulamento não geram nem titulam relações de trabalho subordinado, nem contratos de prestação de serviços entre o Beneficiário e o MIREMPET ou em geral o Estado Angolano, não lhe conferindo a qualidade de trabalhador em funções públicas, nem significa ou determina qualquer obrigação do MIREMPET ou em geral do Estado Angolano, de garantir emprego ao Beneficiário uma vez concluída a formação, dentro ou fora do País, ou em caso de insucesso escolar.

2. Os Beneficiários do financiamento não podem ter ou receber, em simultâneo, qualquer outro financiamento, subsídio, bolsa ou participação proveniente de qualquer instituição nacional, estrangeira ou internacional, exercer qualquer actividade remunerada ou inscrever-se em qualquer outro curso, fora do quadro das normas do concurso em que participou ou das disposições deste Regulamento.

3. Caso ocorra qualquer uma das situações tipificadas no número anterior, o Beneficiário do financiamento tem a obrigação de informar a DNFQCV do MIREMPET.

4. Caso venha a ocorrer, após a atribuição do financiamento da formação a um Beneficiário, a possibilidade de ele vir a ter um outro financiamento para a mesma formação, seja de entidades públicas ou privadas de direito angolano, de instituições estrangeiras ou internacionais, o MIREMPET avaliará a situação e o interesse no co-financiamento, podendo, nessas circunstâncias, autorizar o Beneficiário a aceitar o novo financiamento, total ou parcialmente, e se se justificar, tentar obter um acordo tripartido com a nova entidade financiadora e com o Beneficiário.

5. Cada Beneficiário só pode receber um único financiamento para o mesmo tipo de formação, no mesmo ano.

6. O Beneficiário poderá entretanto candidatar-se a novos financiamentos do MIREMPET para a formação, em caso de sucesso académico de referência, desde que o curso pretendido confira diferente grau.

ARTIGO 8.º

(Duração do financiamento)

1. O financiamento é concedido por um período correspondente à duração da formação para a qual o beneficiário foi seleccionado, acrescido de mais um ano para efeitos de aprendizagem ou reforço de conhecimentos da língua estrangeira, nos países cuja língua oficial não é o português.

2. Por motivos de força maior, designadamente, razões de saúde, devidamente comprovadas poderá o MIREMPET financiar a formação para além do prazo inicialmente previsto e pelo tempo estritamente necessário à sua conclusão, por período nunca superior a um ano.

3. Para efeitos do presente Regulamento, a gravidez, o parto e as responsabilidades maternas daí decorrentes, não são considerados causas justificativas válidas para eventuais insucessos académicos ou atrasos na conclusão da formação.

4. A duração da formação é determinada de acordo com as normas em vigor na Instituição de Ensino que o beneficiário frequenta e não é prorrogável, salvo nos casos permitidos, expressamente, neste Regulamento.

ARTIGO 9.º

(Processamento do subsídio)

1. O financiamento, concedido por um período correspondente à duração da formação, é processado mensalmente mediante a atribuição ao Beneficiário, durante todo ano civil, de um subsídio mensal no montante fixado por Despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos.

2. O MIREMPET diligenciará o processamento mensal dos subsídios com recurso ao pessoal dos seus próprios serviços ou através da contratação de entidade para o efeito, cabendo aos beneficiários, num ou noutro caso, prestar todas as informações e documentos necessários ao correcto funcionamento deste mecanismo.

3. O Beneficiário é responsabilizado pelo não processamento dos subsídios por virtude do fornecimento incorrecto ou tardio dos elementos de informação relativos à sua conta bancária.

ARTIGO 10.º

(Renovação do subsídio mensal)

1. O pedido de renovação do subsídio mensal deverá ser feito, anualmente, mediante a comprovação de frequência e aproveitamento académico com sucesso emitido pela Instituição de Ensino que o beneficiário frequenta.

2. Para os pedidos de renovação do subsídio mensal, no caso específico dos Beneficiários do financiamento de cursos de mestrado e doutoramento deverão apresentar, igualmente, anualmente e trimestralmente, para cursos de pós-graduação especializada de natureza profissional com duração igual ou superior a seis meses, relatórios relativos ao seu desempenho académico e científico, acompanhado do Parecer do Professor Orientador sobre os trabalhos desenvolvidos pelo Beneficiário e a respectiva avaliação.

3. O pedido de renovação do subsídio mensal deverá ser apresentado à DNFQCV do MIREMPET ou junto de Entidade que o MIREMPET indicar, no prazo máximo de 30 dias, a contar do término do ano académico.

ARTIGO 11.º
(Intransmissibilidade do financiamento)

O financiamento da formação tem por Beneficiário exclusivo o candidato seleccionado, não podendo ser, em caso algum, transmissível a terceiros.

ARTIGO 12.º
(Áreas prioritárias de formação, cursos e instituições de formação)

1. A definição das áreas prioritárias de formação e os cursos a serem submetidos a concurso é da competência do Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos.

2. Na definição dos cursos disponíveis, o Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos deverá ter especial atenção às prioridades estratégicas nacionais do sector, em áreas de formação em que a oferta seja inexistente ou deficitária no País.

3. Aos candidatos assiste o direito de escolher livremente o curso que pretendem realizar dentro da lista de cursos definidos e publicitados pelo MIREMPET, de entre 3 (três) opções de curso identificadas pelo candidato e apresentadas no Formulário de Candidatura por ordem decrescente de preferência.

4. A escolha das Instituições do Ensino Superior que realizarão as formações no exterior do País é da responsabilidade do MIREMPET.

5. A escolha das Instituições do Ensino Superior para a realização da formação no País, objecto do presente Regulamento, é da livre escolha do candidato, de entre as Instituições de formação legalizadas e desde que sejam aceites pelo MIREMPET.

ARTIGO 13.º
(Mudança de curso, instituição, país ou província)

1. No decurso da sua formação não é permitido ao Beneficiário da formação a mudança de curso, instituição, País ou Província onde decorre a formação, sem expressa autorização do Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos.

2. A mudança de curso poderá ser excepcionalmente autorizada por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos, em função de cada caso e se razões ponderosas o justificarem, mas sempre para cursos afins ou outros cursos, em áreas prioritárias ou tidas por relevantes, nos termos definidos neste Regulamento.

3. A mudança de instituição, País ou Província onde decorre a formação, poderá ser excepcionalmente autorizada por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos, em função de cada caso e se razões ponderosas o justificarem.

CAPÍTULO III
Candidaturas e Elegibilidade

SECÇÃO I
Candidaturas

ARTIGO 14.º
(Abertura do concurso, validade e publicação)

1. A abertura do concurso para os cursos disponíveis e as áreas prioritárias é determinada por despacho do Ministro

dos Recursos Minerais e Petróleos e será publicitada através de anúncio na página da internet do MIREMPET e em outros meios de comunicação que o MIREMPET considerar pertinentes, designadamente, em três edições sucessivas dos jornais de maior circulação.

2. A época de candidaturas e o respectivo concurso são válidos apenas para o ano académico a que correspondem.

3. O anúncio do concurso é publicitado, em regra, no mês de Janeiro do ano civil em que decorrer o concurso.

ARTIGO 15.º
(Apresentação e instrução das candidaturas)

1. A apresentação de candidaturas é da livre iniciativa dos interessados que reúnam os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

2. As candidaturas submetidas o concurso deverão respeitar as condições definidas no Anúncio de Concurso e neste Regulamento, que deverá ser publicitado na página da internet do MIREMPET.

3. A candidatura consiste na apresentação do Formulário de Candidatura devidamente preenchido, acompanhado da documentação necessária e exigida nos termos do Anúncio de Concurso e do presente Regulamento, em função da 1.ª ou da 2.ª Fase do concurso.

4. A candidatura é apresentada no MIREMPET, em suporte de papel e em mãos, contra recibo devidamente assinado, numerado e carimbado ou por via electrónica através da página da internet da instituição que for indicado no Anúncio de Concurso e no prazo que for indicado, devendo a apresentação da candidatura por via electrónica gerar, automaticamente, a possibilidade do candidato poder imprimir um recibo e, se possível, com a devida numeração.

5. Apenas são admitidas a concurso as candidaturas apresentadas em formulário próprio, disponível da página da internet do MIREMPET e que reúnam os requisitos exigidos no presente Regulamento.

6. As candidaturas devem ser submetidas ao MIREMPET exclusivamente em português.

7. Os prazos para a apresentação das candidaturas ao financiamento da formação e dos actos previstos no presente Regulamento serão fixados por Despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos.

8. As candidaturas apresentadas fora do prazo fixado não serão aceites.

9. O processo de candidatura e o desenvolvimento do concurso relativo ao financiamento da formação deverá ocorrer no período compreendido entre Janeiro a Março de cada ano civil, numa 1.ª Fase e entre Maio, e Junho na 2.ª Fase.

ARTIGO 16.º
(Documentos)

1. Para efeitos de instrução do processo, os candidatos deverão preencher o Formulário de candidatura, em modelo próprio, acompanhado dos documentos exigidos nas Secções seguintes, para 1.ª Fase e a 2.ª Fase, respectivamente.

2. O MIREMPET pode solicitar aos candidatos à formação para cursos de mestrado, doutoramento ou para a realização de formação pós-graduada especializada de natureza profissional, sempre que considere necessário, elementos complementares para a apreciação do processo de candidatura.

3. A apresentação da candidatura a concurso não confere ao candidato o direito automático ao financiamento da formação que requer.

4. Os graus académicos obtidos no estrangeiro só serão aceites se devidamente reconhecidos pelo Ministério do Ensino Superior (Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior (INAAREES), ou por uma Instituição de Ensino Superior (IES) pública angolana devidamente legalizada, os termos definidos na lei.

5. No caso dos documentos a apresentar, que, pela sua própria natureza ou origem, não estiverem redigidos em língua portuguesa, designadamente, as Habilitações Literárias, o candidato deverá fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada pelo Notário.

6. O candidato seleccionado definitivamente deverá preencher na DNFQCV a Ficha de Beneficiário e a Declaração de Compromisso de Honra, na data que for indicada no Anúncio de Concurso ou que for solicitado pelo MIREMPET.

7. A documentação submetida no acto de candidatura não será devolvida mesmo que o candidato não venha a ser seleccionado.

8. O MIREMPET poderá solicitar aos candidatos seleccionados definitivamente, que promovam a tradução para uma língua estrangeira e a sua legalização no Notário, de determinados documentos submetidos a concurso, ou outros, para responder a exigências de IES ou de autoridades dos países onde se deverá realizar a formação.

SECÇÃO II Elegibilidade

ARTIGO 17.º (Candidatos elegíveis)

Os candidatos elegíveis ao financiamento da formação objecto do presente

Regulamento são os seguintes:

- a) Alunos que concluíram, até à data-limite fixada para a apresentação das candidaturas, o II Ciclo do Ensino Secundário Técnico Profissional, de preferência Cursos Médios Técnicos organizado para o efeito no ano civil em que apresenta a candidatura;
- b) Cidadãos Angolanos titulares de Certificado Académico de Bacharelato, Licenciatura, Mestrado e Pós-graduação em áreas definidas como prioritárias pelo MIREMPET nos domínios dos recursos minerais, petróleo e biocombustíveis;
- c) Cidadãos Angolanos Portadores de Deficiência e/ou seus descendentes e Antigos Combatentes e Deficientes de Guerra e/ou seus descendentes de Combatentes Tombados ou Precidos, detentores de títulos académicos referidos nas alíneas anteriores;
- d) Directores Nacionais, Consultores, Chefes de Departamento, Chefes de Secção e Trabalhadores do MIREMPET, detentores de títulos académicos referidos nas alíneas a) e b) anteriores.

ARTIGO 18.º

(Requisitos para a candidatura)

1. O candidato ao financiamento da formação objecto deste Regulamento deve reunir os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade angolana e residência permanente no País;
- b) Ter, à data-limite fixada para a apresentação das candidaturas, idade não superior a 25 (vinte e cinco) anos, para os Cursos de Bacharelato e Licenciatura, ter idade compreendida entre os 22 (vinte e dois) e os 35 (trinta e cinco) anos de idade se a candidatura estiver dirigida para cursos de mestrado e formação pós-graduada especializada de natureza profissional e idade não superior a 45 (quarenta e cinco) anos de idade se a candidatura estiver dirigida para cursos de doutoramento, salvo as excepções previstas neste Regulamento;
- c) Ter bom comportamento moral, cívico e patriótico;
- d) Possuir média não inferior a 15 (quinze) valores, particularmente nas disciplinas nucleares para o curso escolhido, designadamente, Língua Portuguesa e conforme os casos, Matemática, Física, Desenho e Química, excepto se outra for a exigência do País da formação, caso esta ocorra fora do território nacional;
- e) Não ter interrompido o seu ciclo de formação após a conclusão do II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional ou a sua formação superior, qualquer que seja o seu grau, por um período superior a 3 (três) anos;
- f) Possuir aptidão física e mental, comprovada por atestado médico;
- g) Ter situação militar regularizada devidamente comprovada, para os cidadãos do sexo masculino;
- h) Preencher as exigências estabelecidas pelas Instituições de Ensino Superior e pelo País da formação, caso esta ocorra fora do território nacional;
- i) Não estar vinculado a nenhuma entidade, pública ou privada, que concede financiamento, subsídios ou bolsas para a formação superior.

2. É da responsabilidade do candidato comprovar documentalmente o preenchimento dos requisitos referidos no número anterior.

3. Não serão aceites candidatos que beneficiem, à data da candidatura ou posteriormente a ela, da condição de bolseiro por parte de outra instituição ou tenha usufruído, no passado, dentro ou fora do País, de financiamento, subsídio ou bolsa para formação, de entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira, para cursos do mesmo grau académico para o qual se candidata, independentemente da sua duração ou área científica.

4. Não serão, igualmente, aceites candidaturas para cursos cujo grau o candidato já é titular à data do concurso, independentemente da área científica em causa.

ARTIGO 19.º
(Tipos de Candidatura)

1. Os tipos de Candidatura para o financiamento da formação regulada neste Regulamento, são os seguintes:

- a) Candidatura do TIPO A — Candidatos a Cursos de Bacharelato;
- b) Candidatura do TIPO B — Candidatos a Cursos de Licenciatura;
- c) Candidatura do TIPO C — Candidatos a Cursos de Mestrado;
- d) Candidatura do TIPO D — Candidatos a Cursos de Doutoramento;
- e) Candidatura do TIPO E — Candidatos a Cursos de Pós-graduação especializada de natureza profissional;
- f) Candidatura do TIPO F — Portadores de Deficiência Física e/ou descendentes;
- g) Candidatura do TIPO G — Antigos Combatentes e Deficientes de Guerra e/ou descendentes de Combatentes Tombados ou Perecidos;
- h) Candidatura do TIPO H — Directores Nacionais, Consultores, Chefes de Departamento, Chefes de Secção e Trabalhadores do MIREMPET;
- i) Candidaturas do TIPO I — Candidatos a Cursos de Bacharelato, Licenciatura, Mestrado, Doutoramento e Pós-graduação especializada de natureza profissional em Regime Semi-Presencial, nos termos que vierem a ser determinados por Despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos;
- j) Candidaturas do TIPO J — Candidatos a Cursos Superiores em outros domínios que não os dos recursos minerais, petróleo e biocombustíveis que se mostrarem necessários e relevantes no sector.

2. Um mesmo candidato, não pode apresentar, mais do que uma candidatura, tendo por referência as tipologias referidas no número anterior.

CAPÍTULO IV

Organização do Processo e Critérios de Selecção

SECÇÃO I

Regime de Frequência da Formação e Fases do Procedimento

ARTIGO 20.º

(Regime Presencial de Frequência de Cursos)

1. Os Cursos financiados no âmbito deste Regulamento são, por regra, em regime presencial de frequência, o que implica a permanência do Beneficiário na cidade onde se realiza a sua formação, dentro ou fora do País, durante todo período de duração da formação.

2. O Beneficiário do financiamento da formação para cursos em regime presencial de frequência obriga-se a apresentar à DNFQCV do MIREMPET, o Plano da sua estadia devidamente validado pela Instituição de Ensino Superior à qual está vinculado, para fins de acompanhamento e de processamento dos respectivos subsídios mensais.

3. O Beneficiário do financiamento da formação para cursos em regime presencial deve enviar à DNFQCV do MIREMPET o Plano de Estudos do seu curso e um relatório semestral das actividades desenvolvidas, tratando-se de Cursos de Mestrado, Doutoramento ou Pós-graduação especializada de natureza profissional.

ARTIGO 21.º

(Regime semi-presencial de frequência)

1. Nos casos específicos em que, por determinação do Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos, haja lugar a financiamento de cursos em regime semi-presencial de frequência, esta circunstância implicará a permanência do Beneficiário na cidade onde se realiza a sua formação, dentro ou fora do País, devendo ele estar em plena actividade académica, durante o primeiro ano e uma estadia intermitente no local da formação, nos anos subsequentes, até a conclusão da formação.

2. O Beneficiário em regime semi-presencial de frequência obriga-se a apresentar à DNFQCV do MIREMPET o plano de sua estadia intermitente devidamente validada pela instituição de ensino à qual está vinculado, para fins de acompanhamento e de processamento dos respectivos subsídios mensais, neste último caso, apenas para os casos de formação fora do País.

3. Os subsídios processados a favor do Beneficiário em regime semi-presencial de frequência, são correspondentes ao tempo real de permanência e de actividade académica na cidade onde se realiza a sua formação, devendo para o efeito cumprir as formalidades junto à DNFQCV do MIREMPET.

4. O Beneficiário em regime semi-presencial deve enviar à DNFQCV do MIREMPET o Plano de Estudos do seu curso e um relatório das actividades desenvolvidas em cada um dos períodos de permanência na cidade onde se realiza a sua formação.

5. Caso o Beneficiário em regime semi-presencial tiver que se deslocar ao País ou a Província de origem, deverá comunicar ao MIREMPET e será por sua conta e risco.

ARTIGO 22.º
(Fases do processo de concurso)

O processo de candidatura ao financiamento da formação, comporta duas fases:

- a) 1.ª Fase – Apresentação das Candidaturas e Pré-selecção dos Candidatos para a 2.ª Fase;
- b) 2.ª Fase – Selecção final dos candidatos e Publicação da lista definitiva dos candidatos seleccionados.

SECÇÃO II

1.ª Fase – Apresentação das Candidaturas e Pré-selecção dos Candidatos para a 2.ª Fase

ARTIGO 23.º
(Objectivos da 1.ª Fase)

1. Constitui objectivo da 1.ª Fase, Pré-seleccionar para os Cursos de Bacharelato e de Licenciatura um número limitado de candidatos à 2.ª fase do concurso que observem os melhores requisitos em matéria de:

- a) Classificação no II Ciclo do Ensino Secundário Técnico Profissional (nos Cursos médios técnicos) no domínio dos recursos minerais, petróleo e biocombustíveis e nas Notas finais das disciplinas nucleares, do curso para ao qual se candidata;
- b) Adequação das Habilitações Literárias ao curso para o qual se candidata, na sua correlação com as áreas prioritárias definidas pelo MIREMPET e constantes do Anúncio de Concurso.

2. Relativamente aos Cursos de Mestrado, Doutoramento e Pós-graduação especializada de natureza profissional o objectivo da 1.ª Fase é Pré-seleccionar, um número limitado de candidatos à 2.ª fase do concurso que observem os melhores requisitos em matéria de:

- a) Classificação na Licenciatura e no Mestrado e nas Notas finais das disciplinas nucleares, do curso para ao qual se candidata;
- b) Adequação das Habilitações Literárias do candidato ao curso para o qual se candidata, na sua correlação com as áreas prioritárias definidas pelo MIREMPET e constantes do Anúncio de Concurso.

ARTIGO 24.º
(Candidatos a pré-seleccionar)

1. Serão pré-seleccionados para a 2.ª Fase do Concurso, um número determinado de candidatos de entre as candidaturas que obtiverem pontuações globais mais elevadas.

2. O número de candidatos a pré-seleccionar é definido por Despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos.

ARTIGO 25.º
(Documentação Necessária)

Constituem documentos de apresentação obrigatória para a 1.ª Fase do Concurso, para todos os candidatos interessados em participar:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade, devidamente reconhecida pelo Notário;
- b) Certificado de Habilitações Literárias com notas discriminadas do II Ciclo do Ensino Secundário Técnico Profissional (de preferência Cursos Médios Técnicos) devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação - para cursos de bacharelato e licenciatura;
- c) Certificado de Habilitações Académicas comprovativo da conclusão de Licenciatura ou Mestrado, com média final e com as classificações em todas as disciplinas realizadas, devidamente homologados pelo Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior (INAAREES), para os candidatos a Cursos de Mestrado, Doutoramento e para a formação pós-graduada especializada de natureza profissional;
- d) Certificados de habilitações com média final e/ou com as classificações em todas as disciplinas realizadas no(s) ano(s) respectivo(s), para os candidatos que estejam já a frequentar Cursos Superiores, independentemente do seu grau;
- e) Atestado de Residência;
- f) Comprovativo da situação militar regularizada, para os candidatos do sexo masculino.

ARTIGO 26.º
(Pedido de esclarecimentos e entidade competente para os prestar)

1. Os esclarecimentos que os candidatos pretendam obter no âmbito da sua candidatura devem ser solicitados na página da internet do MIREMPET ou por escrito e entregue em mãos nos serviços da DNFQCV do MIREMPET nos primeiros 3 ou 5 dias do prazo fixado.

2. Dos esclarecimentos prestados publicar-se-á imediatamente aviso advertindo os interessados da sua existência e dessa função.

ARTIGO 27.º
(Opções de curso)

No acto de apresentação da candidatura, o candidato ao preencher o Formulário deve escolher até 3 (três) opções de cursos de entre os disponíveis conforme o seu perfil académico e vocação pessoal, podendo o candidato ser pré-seleccionado para a sua opção de maior prioridade, em que ainda existam vagas disponíveis.

ARTIGO 28.º
(Critérios de pré-selecção das candidaturas)

Com ressalva das situações específicas previstas neste Regulamento, o processo de avaliação e selecção das candidaturas na 1.ª Fase do Concurso é efectuado a favor dos candidatos que obtenham a pontuação global mais elevada, com base nos critérios seguintes:

1. Para candidatos a Cursos de Bacharelato e Licenciatura:

- a) Classificação obtida no II Ciclo do Ensino Secundário, de preferência Técnico Profissional – 70%;
- b) Notas finais obtidas nas disciplinas nucleares na sua relação com o curso para o qual se candidata - 20%;
- c) Adequação das Habilitações Literárias ao curso para o qual se candidata, na sua correlação com as áreas prioritárias definidas pelo MIREMPET - 10%.

2. Para candidatos a Cursos de Mestrado, Doutoramento e Pós-graduação especializada de natureza profissional:

- a) Notas de conclusão do (s) Curso (s) no domínio dos recursos minerais, petróleos ou biocombustíveis - 70%;
- b) Notas finais obtidas nas disciplinas nucleares do (s) Curso (s) na sua relação com o curso para o qual se candidata - 20%;
- c) Adequação das Habilitações Académicas ao curso para o qual se candidata, na sua correlação com as áreas prioritárias definidas pelo MIREMPET - 10%.

3. Será dada preferência aos candidatos que, preenchendo os requisitos para serem pré-seleccionados, estejam já a frequentar Cursos Superiores, de preferência no domínio dos recursos minerais, petróleo e gás ou biocombustíveis, independentemente do seu grau e em função do ano académico que frequentam:

- a) Desde que não beneficiem de nenhum financiamento para a formação que estão a realizar;
- b) Obtenham melhor classificação em todas as disciplinas realizadas, até à data-limite de apresentação das candidaturas.

4. Em caso de empate, será dada preferência ao candidato que tenha menor idade e caso o empate permaneça, o factor de desempate será a prioridade à formação concluída mais recentemente.

ARTIGO 29.º

(Avaliação e pré-selecção relativa à 1.ª Fase)

1. Na avaliação e selecção relativas à 1.ª Fase, com base na documentação exigida no concurso e enviada pelos candidatos à DNFQCV do MIREMPET, serão pré-seleccionados um número determinado de candidatos por cada tipo de candidatura e por cursos, nos termos definidos por Despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos.

2. Para além da pré-selecção referida no número anterior, será constituído um conjunto de «candidaturas de reserva» cujo objectivo é suprir situações de desistência ou de exclusão de candidatos pré-seleccionados, devendo o MIREMPET definir, em termos razoáveis, o número de candidaturas da 1.ª Fase do Concurso que deverão integrar esse mecanismo, proporcionalmente ao tipo de candidatura e graus dos cursos estabelecidos.

3. O conjunto representativo das «candidaturas de reserva» referido no número anterior, deverá ser fixado com a devida flexibilidade, que possa permitir, o incremento do seu número, caso se venha a mostrar necessário.

4. O recurso às «candidaturas de reserva» deverá ser feito, sempre e unicamente, com base no princípio da prioridade do candidato que se encontrar posicionado imediatamente a seguir na lista e assim sucessivamente.

SECÇÃO III

2.ª Fase - Selecção Final dos candidatos e Publicação da Lista definitiva dos Candidatos Seleccionados

ARTIGO 30.º

(Época de Abertura da 2.ª Fase do Concurso)

A abertura e o desenrolar da 2.ª Fase do Concurso deverão ocorrer nos meses de Maio e Junho do ano a que o concurso disser respeito.

ARTIGO 31.º

(Objectivo da 2.ª Fase)

1. À 2.ª Fase do Concurso poderão apresentar-se, exclusivamente, os candidatos pré-seleccionados na 1.ª Fase, salvo as situações previstas expressamente neste Relatório.

2. O objectivo da 2.ª Fase do Concurso é a selecção final, de entre os candidatos pré-seleccionados na 1.ª Fase, a quem serão atribuídos os financiamentos para a formação, nos termos do Anúncio de Concurso e do presente Regulamento.

ARTIGO 32.º

(Normas relativas à 2.ª Fase do Concurso)

1. As normas relativas à 2.ª Fase do Concurso constam do respectivo Anúncio e do presente Regulamento.

2. As disposições seguintes regulamentam a tramitação processual da 2.ª Fase do Concurso.

ARTIGO 33.º

(Documentos para a 2.ª Fase do Concurso)

1. Com a divulgação dos resultados da pré-selecção, os candidatos seleccionados para a 2.ª Fase deverão submeter à DNFQCV do MIREMPET, nos dias, local, horário e modo de apresentação definidos no Anúncio do Concurso e no presente Regulamento, a documentação referenciada no número seguinte.

2. Constituem documentos de apresentação obrigatória para a 2.ª Fase do Concurso:

- a) Atestado Médico actualizado emitido por Entidades do Sistema Nacional de Saúde ou por Entidades de Saúde indicadas e aceites pelo MIREMPET;
- b) 2 (duas) Fotografias tipo passe e recentes;
- c) Documento comprovativo de aprovação na Prova Selectiva de Aptidão, para os candidatos a Cursos de Bacharelato e Licenciatura;
- d) Certificado de Registo Criminal, para os candidatos pré-seleccionados para a formação no exterior do País;

- e) Cópia do Passaporte com prazo de validade igual ou superior a 1 (um) ano, para os candidatos a formação no exterior do País.

3. Para além dos documentos referidos no número anterior os candidatos à formação para cursos que conferem o grau de mestre, doutoramento ou para a realização de formação pós-graduada especializada de natureza profissional deverão apresentar, igualmente, a seguinte documentação:

- a) Memória descritiva do projecto de investigação científica contendo a temática, os objectivos, a justificação, relevância e fundamentação, bem como, a metodologia de pesquisa e o cronograma de execução;
- b) Curriculum Vitae do Candidato, com o endereço de correio electrónico destinado à recepção de notificações no âmbito do processo de candidatura;
- c) Opcionalmente, 2 (duas) Cartas de Recomendação de Instituições de Ensino Superior ou emitidas por Professor Catedráticos, Professores Doutores ou pela Entidade Empregadora.

ARTIGO 34.º

(Critérios de avaliação e selecção das candidaturas na 2.ª Fase)

1. Com ressalva das situações específicas previstas neste Regulamento, o processo de avaliação e selecção das candidaturas na 2.ª Fase do Concurso é efectuado a favor dos candidatos que obtenham a pontuação global mais elevada, com base nos critérios seguintes.

2. Para as candidaturas a Cursos de Bacharelato e Licenciatura:

- a) Classificação obtida na Fase da Pré-selecção - 70%;
- b) Classificação Final na Prova Selectiva de Aptidão para o Ingresso no Ensino Superior - 30%;
- c) Para as candidaturas a Cursos de Mestrado, Doutoramento e Pós-graduação especializada de natureza profissional:
- d) Classificação obtida na Fase da Pré-selecção - 60%;
- e) Mérito do Programa de Trabalhos apresentado - 20%;
- f) Experiência Profissional relevante para o curso relativamente ao qual se candidata - 20%.

3. Em caso de empate, será dada preferência ao candidato seleccionado que tenha menor idade e caso o empate permaneça, o factor de desempate será a prioridade à formação concluída mais recentemente.

ARTIGO 35.º

(Avaliação e selecção das candidaturas na 2.ª Fase)

Na avaliação e selecção relativas à 2.ª Fase serão seleccionados um número determinado de candidatos por cada tipo de candidatura e por cursos, nos termos definidos por Despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos.

ARTIGO 36.º

(Realização de Prova Selectiva de Aptidão pelos Candidatos Pré-seleccionados)

1. Os candidatos a cursos de Bacharelato e Licenciatura pré-seleccionados para a 2.ª Fase deverão submeter-se à Prova Selectiva de Aptidão.

2. A Prova Selectiva de Aptidão consiste num exame nacional que visa aferir a motivação e preparação do candidato a cursos de Bacharel e Licenciatura e avaliar as habilidades e competências do mesmo.

3. A Prova Selectiva de Aptidão inclui conteúdos da Língua Portuguesa, Matemática e História e das disciplinas nucleares dos Cursos para os quais o candidato concorre.

4. A Prova Selectiva de Aptidão é realizada por Regiões Académicas, no mês de Maio, em local e data a serem definidos pelo MIREMPET e será previamente comunicada aos interessados.

5. É do maior interesse e o MIREMPET incentivar os candidatos que não tenham sido pré-seleccionados para a 2.ª Fase do Concurso, mas constam do conjunto das «candidaturas de reserva», que se submetam à Prova Selectiva de Aptidão, visto que poderão vir a ser chamados para a 2.ª Fase, em caso desistência ou de exclusão de qualquer candidato pré-seleccionado, por virtude do eventual incumprimento de determinados requisitos do concurso, na 2.ª Fase.

ARTIGO 37.º

(Realização de exames médicos pelos candidatos pré-seleccionados)

1. Os candidatos seleccionados definitivamente na 2.ª Fase do Concurso devem ser submetidos a exames médicos com vista a avaliação da sua aptidão física e mental.

2. Os exames referidos no número anterior devem ser realizados em unidades hospitalares ou clínicas indicadas pelo MIREMPET.

3. Constitui motivo de exclusão e a selecção considera-se sem efeito, o facto do candidato seleccionado obtiver resultados negativos nos exames médicos.

ARTIGO 38.º

(Assinatura da ficha de beneficiário da formação e da declaração de compromisso de honra)

1. Para além de preencher e assinar uma Ficha de Beneficiário da Formação, Anexo III do presente Regulamento, o candidato seleccionado definitivamente deve ainda preencher e assinar, antes de iniciar a formação, uma Declaração de Compromisso de Honra, em modelo próprio que consta do Anexo II ao presente Regulamento.

2. A Declaração de Compromisso de Honra referida no número anterior deve ser preenchida pelo candidato no prazo e no local que for indicado no Anúncio de Concurso ou por indicação da DNFQCV do MIREMPET.

3. A Declaração referida no número anterior visa confirmar a aceitação do Beneficiário da Formação em observar o disposto no presente Regulamento e a obrigatoriedade de, após a conclusão dos estudos, trabalhar em Angola, em qualquer parte

do País ou ao serviço de entidades, públicas ou privadas angolanas, ainda que no exterior do País, nos termos definidos neste Regulamento e de conformidade com a legislação em vigor.

4. Constitui motivo de exclusão e a selecção considera-se sem efeito, se o candidato seleccionado não comparecer no dia, hora e local fixados para preencher e assinar os documentos referidos no n.º 1 ou recusar-se a fazê-lo.

5. Nos casos previstos no número anterior pode o MIREMPET decidir pela selecção do candidato que tenha obtido a melhor classificação, imediatamente a seguir na Lista contendo as «candidaturas de reserva».

SECÇÃO IV Disposições Gerais

ARTIGO 39.º (Júri)

1. A verificação dos requisitos de admissibilidade, elegibilidade dos candidatos, a avaliação e a selecção das candidaturas, tanto na 1.ª como na 2.ª Fase do Concurso são efectuadas por um Júri com o apoio administrativo de um secretariado que funcionará na DNFQCV, designado para esse efeito, por Despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos, nos termos definidos neste Regulamento e no Anúncio de Concurso.

2. O Júri, no contexto global das tarefas que lhe cabe, procede à análise documental consistente na verificação da autenticidade e veracidade dos documentos apresentados pelos candidatos, bem como, da sua conformidade com os requisitos previstos no Anúncio de Concurso e no presente Regulamento, podendo para isso solicitar informações e a colaboração das autoridades competentes, neste âmbito.

3. O Júri é designado por Despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos e deve agir em obediência estrita aos critérios de selecção estabelecidos e, em geral, às normas constantes do Anúncio de Concurso e deste Regulamento.

4. O Júri será constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, de entre Doutores e Especialistas de reconhecido mérito, com capacidade e idoneidade para o desempenho da actividade, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, tendo em consideração a sua qualificação académica e que sejam oriundos das diferentes profissões e áreas do saber no domínio dos recursos minerais, petróleo e biocombustíveis.

5. Cada Membro do Júri de selecção das candidaturas, tanto na 1.ª como na 2.ª Fases, está obrigado a actuar com imparcialidade e isenção e de acordo com a mais rigorosa ética e consciência profissionais.

6. Os Membros do Júri estão impedidos, no processo de selecção, quando tenham interesse directo ou como representantes de outra pessoa ou quando nele tenha igualmente interesse o seu cônjuge ou parente na linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como, com quem viva em comunhão de mesa e habitação.

7. O Júri possui plena autonomia para estabelecer a metodologia que entenda mais conveniente e eficaz para a análise e avaliação das candidaturas submetidas a concurso para sua apreciação, no estrito respeito, porém, pelas normas e critérios de selecção estabelecidos no Anúncio de Concurso e neste Regulamento.

8. As deliberações do Júri do Concurso deverão constar de Acta, assinada por todos os seus membros.

9. Em caso de dúvida sobre as informações prestadas pelos candidatos, o Júri poderá requerer informações complementares visando o esclarecimento de factos ou dados de carácter específico relevantes.

ARTIGO 40.º (Exclusão de Candidatos)

1. Para além dos casos em que, nos termos no Anúncio de Concurso e do presente Regulamento, haja lugar à exclusão do concurso, podem constituir motivos para exclusão dos candidatos, a todo o tempo e qualquer que seja a Fase do Concurso, nos seguintes casos:

- a) Erros, inexactidões ou omissões no preenchimento do Boletim de Candidatura;
- b) Instrução do processo com documentos em falta;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Inobservância dos requisitos estabelecidos no Anúncio do Concurso e no presente Regulamento.

2. Constituem, também, motivos de exclusão dos candidatos, especificamente, em relação à 2.ª Fase do Concurso, nos casos de:

- a) Não aprovação na prova selectiva de aptidão;
- b) Não aprovação nos exames médicos.

ARTIGO 41.º (Registo das exclusões e admissões)

1. Na lista dos candidatos pré-seleccionados na 1.ª Fase ou seleccionados definitivamente na 2.ª Fase far-se-á a menção dos candidatos excluídos e admitidos.

2. Não haverá lugar, em caso algum, a admissões condicionais.

ARTIGO 42.º (Resultados da selecção na 1.ª e 2.ª Fases e sua divulgação)

1. Feita a pré-selecção dos candidatos na 1.ª Fase ou a selecção definitiva na 2.ª Fase, o resultado é tornado público por meio de listas nominativas homologadas por Despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos.

2. As listas referidas no número anterior são publicadas no mês de Março, com relação à 1.ª Fase e no mês de Junho no que concerne à 2.ª Fase do Concurso, por meio da afixação em locais visíveis no MIREMPET ou no local que for indicado no Anúncio de Concurso, nos meios de comunicação social, e bem assim, no na página da internet do MIREMPET.

3. Das listas afixadas devem constar, relativamente a cada candidato que se tenha apresentado a concurso o seguinte:

- a) Nome;
- b) Idade;
- c) Curso;
- d) Instituição de Ensino Superior (IES);
- e) País e a cidade da formação;
- f) Elementos relativos a todos os critérios de selecção ponderados, com indicação do respectivo peso;
- g) Classificação do Júri, consoante se trate da 1.ª ou da 2.ª Fase;
- h) Candidatos excluídos e a razão da sua exclusão;
- i) Outras informações que o Júri considere relevantes;

4. A menção da situação de exclusão do candidato carece de ser acompanhada da respectiva fundamentação regulamentar.

ARTIGO 43.º
(Relatórios preliminares do Júri)

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas dos critérios de selecção estabelecidos para cada uma das Fases do Concurso, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação dos candidatos para efeitos de selecção segundo o seu mérito.

2. No relatório a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas:

- a) Que forem apresentadas fora do prazo ou que quaisquer documentos de apresentação obrigatória tiverem sido recebidos pela DNFQCV após a data fixada no Anúncio do Concurso;
- b) Que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos no Anúncio de Concurso ou neste Regulamento.

ARTIGO 44.º
(Publicação dos Resultados)

Elaborados os relatórios preliminares, o Júri envia-os, à DNFQCV para efeitos de publicação da Lista contendo o Resultado da Selecção dos Candidatos.

ARTIGO 45.º
(Reclamações)

1. Das listas de pré-selecção na 1.ª Fase e de selecção na 2.ª Fase, podem os candidatos apresentar reclamação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a sua divulgação, mediante exposição dirigida ao Júri do Concurso, acompanhada de cópia do recibo de candidatura.

2. O Júri deve facultar a todo o candidato que o solicite, através da DNFQCV, a transcrição de conteúdo relevante do seu processo de candidatura no âmbito da 1.ª Fase destinada à pré-selecção dos candidatos.

3. A reclamação é entregue na DNFQCV do MIREMPET ou, se assim for indicado no Anúncio de Concurso, no local onde o reclamante apresentou a sua candidatura.

4. São liminarmente rejeitadas pelo Júri as reclamações não acompanhadas do recibo de candidatura ou não fundamentadas, bem como as que não sejam recebidas no local referido no número anterior e dentro do prazo fixado.

5. As decisões sobre as reclamações são proferidas no prazo de 15 (quinze) dias úteis e notificadas ao candidato.

ARTIGO 46.º
(Relatórios finais do Júri)

1. Apreciadas e decididas as reclamações, tanto na Ia como na 2a Fase do Concurso, o Júri, elabora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, um relatório final sucinto e fundamentado, no qual pondera as observações efectuadas pelos candidatos nas suas reclamações, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo dessa apreciação resultar a alteração da ordenação dos candidatos relativamente ao disposto no relatório preliminar.

2. No relatório final, poderá ainda o Júri propor a exclusão de qualquer candidato se verificar, nessa fase, a ocorrência de qualquer causa de exclusão do mesmo.

ARTIGO 47.º
(Homologação)

1. Findos os períodos de reclamação, a DNFQCV instrui o processo com vista à sua homologação pelo Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos, com base nos relatórios preliminares e finais do Júri, acompanhados dos elementos seguintes.

2. Relativamente à 1.ª Fase:

- a) Lista geral de candidaturas;
- b) Lista de candidatos pré-seleccionados;
- c) Lista de candidatos excluídos.

3. Relativamente à 2.ª Fase:

- a) Lista de candidatos seleccionados definitivamente;
- b) Lista de candidatos excluídos.

4. Após a homologação pelo Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos, o resultado final de cada uma das Fases é tornado público através da divulgação e a fixação das listas homologadas no local onde o candidato procedeu à sua candidatura e na página da internet do MIREMPET.

5. Os candidatos seleccionados definitivamente na 2.ª Fase devem, na data em que forem convocados, proceder ao preenchimento e à assinatura da Declaração de Compromisso de Honra e da Ficha de Beneficiário da Formação junto da DNFQCV do MIREMPET.

ARTIGO 48.º
(Encargos com a apresentação de candidaturas)

O MIREMPET não aceita qualquer responsabilidade por custos associados às candidaturas apresentadas no concurso.

ARTIGO 49.º
(Candidaturas não seleccionadas)

Os candidatos cujas candidaturas não forem seleccionadas, seja qual for a Fase do Concurso, não terão direito a qualquer compensação por parte do MIREMPET.

ARTIGO 50.º
(Falsidade de documentos e declarações)

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento apresentado no concurso ou a prestação culposa

de falsas declarações, determina a caducidade da selecção, qualquer que seja a fase em que ele se encontre, bem como, a caducidade do financiamento, ainda que o Beneficiário em causa tenha já iniciado a sua formação.

ARTIGO 51.º
(Aceitação sem reservas das normas)

A submissão de uma candidatura implicará a aceitação total e sem reservas, pelo candidato, das disposições do Anúncio de Concurso e deste Regulamento.

ARTIGO 52.º
(Situação excepcional)

1. O concurso não constitui qualquer obrigação para o MIREMPET atribuir qualquer financiamento para a formação objecto do presente Regulamento.

2. Se, excepcionalmente, por motivo de relevante interesse público, o MIREMPET, qualquer que seja a Fase do Concurso, decidir não atribuir qualquer financiamento para a formação, nos termos definidos no Anúncio de Concurso, os candidatos não terão direito a qualquer compensação.

ARTIGO 53.º
(Relatório de avaliação final de todo o processo)

1. A avaliação consiste na análise criteriosa do cumprimento dos elementos que conformam cada uma das Fases do processo de candidatura, de acordo com os princípios estabelecidos no Anúncio de Concurso e no presente Regulamento.

2. A DNFQCV do MIREMPET deve preparar, no fim do processo, um relatório final de avaliação de todo o processo a enviá-lo, até finais do mês de Julho, ao Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos.

ARTIGO 54.º
(Encerramento do processo do concurso)

Com a publicação de listas homologadas dos candidatos seleccionados definitivamente e contemplados com o respectivo financiamento e bem assim, a elaboração relatório final de avaliação de todo o processo, pela DIMFQCV do MIREMPET, fica encerrado o Concurso relativo do Financiamento da Formação Superior Especializada no domínio dos Recursos Minerais, Petróleos e Biocombustíveis, no ano académico a que respeita.

ARTIGO 55.º
(Regulamentação aplicável)

Em tudo o que não conste do Anúncio de Concurso são aplicáveis as disposições do Regulamento do Financiamento da Formação Superior Especializada do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos (MIREMPET).

SECÇÃO V
Procedimentos Específicos da Formação no Exterior do País

ARTIGO 56.º
(Remessa dos documentos aos países ou respectivas embaixadas)

1. Cabe ao MIREMPET remeter os documentos dos candidatos seleccionados aos Países onde se irão realizar as formações ou às respectivas Embaixadas para a aprovação definitiva dos beneficiários.

2. Os Países poderão rejeitar as candidaturas que julgarem desajustadas aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino estabelecidas no seu território.

ARTIGO 57.º
(Recepção da confirmação de aceitação pelos países ou respectivas embaixadas)

1. O embarque dos beneficiários do financiamento da formação fica condicionado à aceitação da candidatura pelos Países acolhedores.

2. O MIREMPET não assume qualquer responsabilidade pela saída do País de qualquer candidato sem a aceitação prévia da sua candidatura pelas entidades competentes dos Países de acolhimento ou das suas respectivas Embaixadas.

ARTIGO 58.º
(Procedimentos de embarque)

1. O procedimento de embarque consiste na tramitação dos processos de obtenção de vistos de entrada e de estadia nos Países acolhedores, aquisição de bilhetes de passagem e o embarque dos Beneficiários da Formação é da inteira responsabilidade do Beneficiário.

2. Compete ao MIREMPET a responsabilidade de assegurar a chegada atempada dos Beneficiários da Formação nos respectivos Países de acolhimento para o início do ano académico. Não pode assegurar:

3. É responsabilidade de cada Beneficiário da Formação comunicar ao MIREMPET, por escrito, a sua chegada ao País de acolhimento.

CAPÍTULO V
Financiamento da Formação Superior e Pós-Graduada aos Directores Nacionais, Consultores, Chefes de Departamento e de Secção e Trabalhadores do MIREMPET

ARTIGO 59.º
(Objectivos da formação)

O financiamento da formação superior especializada no domínio dos recursos minerais e petróleo a Directores Nacionais, Consultores, Chefes de Departamento e de Secção e Trabalhadores do MIREMPET tem, designadamente, por objectivos:

- a) Dotar o Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos de Recursos Humanos de elevada qualidade técnica e promover a melhoria constante do seu desempenho profissional;
- b) Contribuir para a realização individual e profissional dos destinatários da formação.

ARTIGO 60.º
(Requisitos específicos de candidatura)

Para além das condições de elegibilidade e dos requisitos exigidos neste regulamento, os interessados referidos no artigo anterior que pretendam candidatar-se devem preencher, igualmente, os seguintes requisitos:

- a) Ser titular de nomeação definitiva ou de contrato de trabalho com, no mínimo, 3 (três) anos de serviços prestados ao MIREMPET (nos Ex. Ministérios dos Petróleos e da Geologia e Minas);
- b) Não ter em curso um processo disciplinar ou não estar em situação de cumprimento de uma sanção disciplinar de moldura igual ou superior a «multa»;
- c) Ter um desempenho profissional com classificação de serviço nunca inferior a «Bom».

ARTIGO 61.º

(Idade excepcional dos candidatos)

Os interessados referidos neste capítulo que pretendam candidatar-se ao financiamento da formação ao Grau de Bacharelato e Licenciatura devem ter no mínimo 25 anos e no máximo 35 anos de idade.

ARTIGO 62.º

(Documentação suplementar específica)

Para além da documentação exigida neste regulamento, todos os candidatos, independentemente do Tipo de Candidatura, devem fazer-se da seguinte documentação suplementar:

- a) Documento comprovativo da sua condição profissional actual;
- b) Informação sobre a classificação obtida na avaliação do seu desempenho profissional no ano anterior;
- c) Declaração comprovativa de não ter em curso um processo disciplinar ou não estar em situação de cumprimento de uma sanção disciplinar de moldura igual ou superior a «multa».

ARTIGO 63.º

(Critérios de avaliação e selecção da 2.ª Fase)

1. A avaliação e a selecção, na 2.ª Fase do Concurso, para os candidatos específicos neste Capítulo, são efectuadas a favor dos candidatos que obtenham a pontuação global mais elevada, com base nos critérios definidos nos números seguintes.

2. Para as candidaturas a Cursos de Bacharelato e Licenciatura:

- a) Classificação obtida na Fase da Pré-selecção - 60%;
- b) Classificação obtida na avaliação do desempenho profissional relativo ao ano anterior - 40%.

3. Para as candidaturas a Cursos de Mestrado, Doutoramento e Pós-graduação especializada de natureza profissional:

- a) Classificação obtida na Fase da Pré-selecção - 60%;
- b) Mérito do Programa de Trabalhos apresentado - 20%;
- c) Experiência Profissional relevante para o curso relativamente ao qual se candidata - 20%.

4. Em caso de empate, será dada preferência ao candidato seleccionado que tenha mais antiguidade no MIREMPET e, de seguida, menor idade e caso o empate permaneça, o factor de desempate será a prioridade à formação concluída mais recentemente.

CAPÍTULO VI

Financiamento da Formação Superior e Pós-Graduada no Âmbito da Protecção Especial

ARTIGO 64.º

(Financiamentos para Beneficiários de Regimes de Protecção Especial)

1. O MIREMPET poderá, anualmente ou sempre que haja lugar a concurso público, financiar, um determinado número de cursos superiores destinados a beneficiários de Regimes de Protecção Especial, designadamente, Antigos Combatentes, Deficientes de Guerra e/ou a descendentes de Combatentes Tombados ou Percidos e, bem assim, Pessoas com deficiência e/ou seus descendentes.

2. Para acesso ao financiamento da formação, nos termos definidos neste Regulamento, os candidatos deverão apresentar-se a concurso e cumprir com os requisitos estabelecidos.

3. Os candidatos referidos no número 1, deste artigo devem, no concurso público lançado, fazer prova documental da sua condição, nos termos da legislação em vigor, nos seguintes termos:

- a) Relativamente aos Antigos Combatentes e Deficientes de Guerra e/ou descendentes de Combatentes Tombados ou Percidos mediante a apresentação, na 1.ª Fase do concurso, de uma cópia autenticada do Cartão de Identificação;
- b) Relativamente às Pessoas com Deficiência e/ou seus descendentes, mediante a apresentação, na 1.ª Fase do Concurso, mediante a apresentação do original e de uma fotocópia simples do respectivo atestado médico de incapacidade passado pela junta médica ou por unidade hospitalar ou clínica indicada pelo MIREMPET, em que se indica expressamente qual a percentagem de incapacidade do avaliado, a natureza das deficiências e os condicionalismos relevantes, o fim a que se destina o atestado e a sua aptidão física e mental para realizar a formação.

4. O disposto na alínea b) do número anterior é igualmente aplicável aos Deficientes de Guerra.

5. Os atestados de incapacidade deverão ser devolvidos aos candidatos ou seus representantes após anotação de conformidade com o original, aposta em fotocópias simples.

6. Os candidatos com resultados negativos nos exames médicos, substanciados na determinação médica de que o grau de incapacidade é desfavorável ao avaliado para os fins a que destina o atestado de incapacidade, não serão seleccionados.

ARTIGO 65.º

(Idade dos candidatos)

Os candidatos referidos neste capítulo que pretendam candidatar-se ao financiamento da formação ao Grau de Bacharelato e Licenciatura devem ter no mínimo 25 anos e no máximo 35 anos de idade.

ARTIGO 66.^o
(Casos Especiais Atendíveis)

Por Despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos, o disposto no presente Regulamento pode ser objecto de adaptações casuísticas a Beneficiários com necessidades especiais, nomeadamente, no que se refere aos montantes dos financiamentos, a duração dos mesmos ou à fixação de regras especiais de acompanhamento do Beneficiário, na sequência de uma análise da situação concreta de cada Beneficiário com necessidades especiais, devendo essas condições serem fundamentadamente expostas ao MIREMPET.

CAPÍTULO VII

Direitos, Deveres e Responsabilidades do Beneficiário

ARTIGO 67.^o
(Direitos do Beneficiário)

São direitos do Beneficiário do financiamento:

- a) Conhecer este Regulamento;
- b) Usufruir do financiamento que lhe foi concedido;
- c) Beneficiar de bilhete de passagem de ida e regresso ao País;
- d) Usufruir de um subsídio destinado a custear as despesas relativas ao transporte, por via aérea, do excesso de bagagem inerente à formação, no regresso definitivo ao País.

ARTIGO 68.^o
(Deveres do Beneficiário)

São deveres do Beneficiário do financiamento:

- a) Cumprir rigorosamente com o presente Regulamento;
- b) Ter bom desempenho académico;
- c) Ter bom comportamento moral, cívico e patriótico;
- d) Prestar todas as declarações e informações sobre o seu desempenho académico que lhe forem solicitadas pela DNFQCV do MIREMPET;
- e) Enviar relatórios regulares das suas actividades académicas e de investigação científica à DNFQCV;
- f) Respeitar escrupulosamente as leis, hábitos e os cidadãos do País da formação;
- g) Não mudar de curso, nem abandonar a formação antes de a ter concluído;
- h) Abster-se de acumular o financiamento da formação atribuído pelo MIREMPET com qualquer outro suplemento de carácter financeiro ou bolsa de outra entidade, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- i) Proceder à sua inscrição no Consulado ou na Embaixada de Angola logo que chegar ao país de acolhimento, caso a formação decorra no exterior;

- j) Participar nas actividades programadas pelas Representações Diplomáticas de Angola e pela Instituição de Ensino a que se encontre vinculado sempre que convidado, caso a formação se realize fora do país;
- k) Não exercer actividades político-partidárias, no país de formação, enquanto durar a actividade académica;
- l) Preservar o Património e os bens das instituições ou instalações a seu dispor;
- m) Respeitar as autoridades académicas e administrativas das Instituições de Ensino Superior e do País da formação;
- n) Dedicar-se integral e exclusivamente ao curso, não exercer qualquer actividade remunerada ou não relacionada com o programa estabelecido para a formação que possa prejudicar ou comprometer o seu sucesso académico, durante o período de duração da formação;
- o) Oferecer toda a assistência e colaboração a qualquer responsável, funcionário ou representante designado pelo MIREMPET, para levar a cabo acções de inspecção no âmbito do acompanhamento do financiamento que lhe foi atribuído e permitir o acesso aos documentos relevantes para esse fim;
- p) Não se ausentar da localidade onde normalmente decorre a formação, salvo, naturalmente, as ausências normais de fim-de-semana, feriados ou períodos de férias que não afectem o ritmo da sua formação;
- q) Enviar os recibos assinados relativos às importâncias do subsídio mensal que for recebendo;
- r) Assegurar que a DNFQCV do MIREMPET seja informada de qualquer mudança do seu endereço;
- s) Comunicar à DNFQCV do MIREMPET a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão do subsídio mensal ou do próprio financiamento;
- t) Assumir o compromisso de regressar ao País após a conclusão da sua formação e exercer, por um período igual ao da duração da formação, uma actividade profissional, pública ou privada, em qualquer parte do território nacional ou no exterior do País ao serviço do Estado Angolano ou de Entidades de direito angolano;
- u) Ressarcir o MIREMPET, da totalidade dos valores correspondentes ao financiamento concedido, durante 2 (dois) anos após a formação, nos demais casos previstos neste Regulamento e caso não regresse ao País e não exerça, por um período igual ao da duração da formação, uma

actividade profissional, pública ou privada, em qualquer parte do território nacional ou no exterior do País ao serviço do Estado Angolano ou de Entidades de Direito Angolano.

ARTIGO 69.º

(Continuação de vínculo laboral e exercício de actividade remunerada)

1. Durante o período de formação, o Beneficiário não poderá exercer qualquer actividade profissional remunerada, por conta própria ou por conta de outrem, face à natureza da formação, em regime de dedicação exclusiva.

2. O Beneficiário será responsabilizado pelo não cumprimento do disposto no número anterior, nos termos do presente Regulamento.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito que assiste ao Beneficiário de, querendo e sendo possível no plano da relação jurídica que mantém com a entidade, poder manter eventual vínculo jurídico-laboral que tenha com o seu empregador e realizar a sua formação em regime de licença.

ARTIGO 70.º

(Termo da formação)

1. No termo da formação, o Beneficiário do Financiamento deve proceder o seguinte:

- a) Entregar na DNFQCV uma cópia do certificado de habilitações e do diploma, com a assinatura do responsável da instituição de formação devidamente reconhecida pelo Notário, e pelo Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior (INAAREES);
- b) Apresentar na DNFQCV o endereço na página da internet da Instituição onde realizou a sua formação para se proceder a cópia da Monografia, Dissertação ou Tese para constar da base de dados do MIREMPET, criada para o efeito.

2. No caso das formações realizadas no exterior do País, o Beneficiário do Financiamento deverá proceder, igualmente ao reconhecimento dos documentos referidos no n.º 1, alínea a) na Instituição do Estado onde realizou a sua formação, encarregue pelos Negócios Estrangeiros ou Relações Exteriores, no Consulado de Angola existente nesse país, bem como, pelo Ministério das Relações Exteriores Angolano.

3. Caso não haja cópia electrónica das Monografias, Dissertações ou Teses, o Beneficiário deverá apresentar uma cópia física ao MIREMPET.

4. As Monografias, Dissertações ou Teses devem conter uma menção de agradecimento à Entidade Financiadora da Formação, o Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos (MIREMPET).

ARTIGO 71.º

(Perda do direito ao financiamento)

Perdem direito ao financiamento, os Beneficiários que estejam nas seguintes condições:

- a) Falta aos deveres consignados no presente Regulamento;
- b) Falta de Aproveitamento Académico;
- c) Mudança de Curso sem prévia autorização do MIREMPET;
- d) Reprovação ou abandono de Curso;
- e) Mau comportamento académico, moral, cívico e patriótico;
- f) Prestação de falsas declarações;
- g) Usufruto de mais de um financiamento, total ou parcial e qualquer que seja a sua natureza ou entidade financiadora, para a formação;
- h) Não apresentação de documento comprovativo do aproveitamento académico no prazo máximo de 30 dias a contar do término do ano lectivo em causa;
- i) Envolvimento em fraude académica;
- j) Prática de actos de natureza criminal;
- k) Exercer qualquer actividade remunerada ou não relacionada com o programa estabelecido para a formação que possa prejudicar ou comprometer o seu sucesso académico, durante o período de duração da formação;
- l) Em resultado de inspecção promovida pela DNFQCV do MIREMPET, após análise das informações prestadas pelo Beneficiário, pelo orientador ou responsável pela actividade do Beneficiário;
- m) A pedido, por escrito, do Beneficiário, por motivos de força maior;
- n) Quando os objectivos da formação forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, situação a partir do qual, o pagamento dos subsídios deixa de ser devido, a partir do termo da formação;
- o) Outro motivo atendível, desde que previsto neste Regulamento ou na Declaração de Compromisso de Honra do Beneficiário.

ARTIGO 72.º

(Sanções aplicáveis)

1. Constituem sanções aplicáveis ao Beneficiário, nos casos de inobservância do estabelecido neste Regulamento, os seguintes:

- a) Reembolso dos valores dos subsídios indevidamente recebidos nas circunstâncias em que incorra em fraude académica, preste falsas declarações ou por mau comportamento;

b) Perda do direito a uma nova candidatura ao financiamento da formação no MIREMPET, em caso de falta de aproveitamento académico;

c) Outras medidas em conformidade com a lei.

2. O Beneficiário que não conclua, com aproveitamento, a sua formação ou cujo financiamento seja cancelado, em virtude de violação grave dos seus deveres, por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais

ARTIGO 73.º

(Informações e documentos adicionais)

O MIREMPET reserva o direito, sempre que julgar pertinente no âmbito da gestão e acompanhamento dos candidatos ou dos beneficiários do financiamento, de solicitar aos candidatos seleccionados informações ou documentos adicionais que não estando referenciados neste Regulamento e não constam do Anúncio de Concurso, para atender a exigências das instituições de ensino superior fora do País ou das autoridades dos Países acolhedores, relativamente aos beneficiários dos cursos realizados no exterior.

ARTIGO 74.º

(Acompanhamento e controlo)

1. Cabe à DNFQCV do MIREMPET solicitar informações as instituições de ensino no exterior, às Embaixadas ou ao próprio Beneficiário da Formação, sobre o aproveitamento e o comportamento de cada Beneficiário ou outras informações que julgar pertinentes no âmbito do acompanhamento dos Beneficiários.

2. O controlo é feito, também, através da análise dos pedidos de renovação, das comunicações relativas a alterações do plano de trabalhos e dos relatórios finais e, bem assim, pelo professor orientador do Beneficiário e pela entidade de acolhimento.

3. O MIREMPET reserva-se o direito de inspeccionar a actividade dos Beneficiários e, se for caso disso, de cancelar o financiamento da formação com base nas informações prestadas pelos orientadores dos estudos ou pelos representantes designados pelo MIREMPET.

4. Nos casos referidos no número anterior, será sempre dado conhecimento ao Beneficiário das referidas informações.

ARTIGO 75.º

(Financiamento de cursos de pós-graduação especializados de curta duração)

O MIREMPET pode, fora do âmbito de concursos públicos ou limitados entretanto abertos, financiar, também, caso haja disponibilidades financeiras para o efeito e em função de prioridades identificadas no contexto institucional da gestão do MIREMPET e das Entidades sob sua superintendência, cursos de Pós-graduação especializados com duração inferior a 3 (três) meses, avaliadas e decididas, caso a caso, pelo Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos.

ARTIGO 76.º

(Financiamento de outros programas de formação)

O MIREMPET pode determinar, igualmente, o financiamento de projectos no sector, orientados para o desenvolvimento do ensino superior, formação de docentes, técnicos e bem assim, de projectos específicos no sector da formação profissional, nos casos que se mostrarem necessários, no âmbito das responsabilidades institucionais do MIREMPET e das Entidades e Organismos que funcionam sob sua superintendência.

ARTIGO 77.º

(Anexos)

Constituem Anexos ao presente Regulamento, os seguintes documentos:

- a) Anexo I — Formulário de Candidatura;
- b) Anexo II — Modelo de Declaração de Compromisso de Honra do Beneficiário do Financiamento;
- c) Anexo III — Ficha do Beneficiário do Financiamento.

ANEXO I

Formulário de Candidatura



REPÚBLICA DE ANGOLA

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E PETRÓLEOS

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

**FINANCIAMENTO DA FORMAÇÃO SUPERIOR
PELO MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E PETRÓLEOS
(MIREMPET)**

(PARA CANDIDATURAS A CURSOS DE BACHARELATO OU LICENCIATURA)

Ano Lectivo ____/____

Tipo de Candidatura **1. DADOS PESSOAIS**

Nome: _____

Sexo: M F Data de Nascimento: ____/____/____ Nacionalidade _____Filho de (*Nome do Pai*) _____e de (*Nome da Mãe*) _____

B.I. n.º ____/____/____ Data de emissão ____/____/____ Entidade _____

Validade ____/____/____

Passaporte n.º _____ Data de emissão ____/____/____ Entidade _____

Validade ____/____/____ Estado Civil _____ Contribuinte Fiscal n.º _____

Morada: _____

Província: _____ Código Postal: _____

Habilitações Literárias _____ Área _____ Com Classificação Final de ____ (*Valores*) Concluída no ano

de _____ Em que País _____ Na/No/ (Escola/Liceu/ Faculdade) _____

Telemóvel: _____ Email: _____

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. Cada Candidato só poderá apresentar uma única candidatura ao concurso.
2. Este Formulário deverá ser devidamente preenchido e acompanhado dos documentos exigidos para a 1.ª Fase do Concurso, nos termos definidos no Anúncio.
3. Leia com atenção o Regulamento referenciado no Anúncio do Concurso antes de apresentar a sua candidatura.
4. Os processos de candidatura com documentos em falta são liminarmente excluídos.
5. O incorrecto ou incompleto preenchimento deste Formulário, bem como a prestação de declarações falsas, implicam a imediata exclusão do candidato.

2. CURSOS PRETENDIDOS

1.ª Opção: _____

2.ª Opção: _____

3.ª Opção: _____

3. OUTROS DADOS

Está a estudar? Sim Não Qual o Curso?

_____ Em que Classe/ano _____

Qual o Estabelecimento? _____

Em Angola/Fora do País _____

Interrompeu os Estudos? Sim Não Há quanto tempo? _____

Exerce alguma profissão? Sim Não Qual _____

Por conta própria Sim Não Se não, qual a entidade? _____

Irá manter a sua actividade durante o período da formação? Sim Não

Já beneficiou de bolsa de estudo anteriormente? Sim Não

Estabelecimento de Ensino: _____

Entidade Financiadora: _____

Solicitou no corrente ano bolsa de estudo a alguma outra entidade? Sim Não

Se sim, qual? _____

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro, sob compromisso de honra, que tomei conhecimento do conteúdo do Anúncio de Concurso e do Regulamento, bem como dos critérios de selecção, que cumpro os requisitos para a candidatura e que me comprometo a cumprir com as disposições do Concurso.

Assumo inteira responsabilidade pela exactidão e veracidade de todas as declarações constantes no presente Formulário e as que vier a proferir durante todo este processo, sob pena de exclusão da minha candidatura e do eventual procedimento criminal ou outros que o Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos (MIREMPET) considere adequados.

Declaro também ter conhecimento de que o meio privilegiado de comunicação com o Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos (MIREMPET) são o **e-mail** e o **n.º de telemóvel** pessoais identificados neste Formulário, pelo que qualquer erro na identificação dos mesmos, que impeça a comunicação normal e regular, é da minha inteira responsabilidade.

Local e Data

_____, de _____ de _____

Assinatura:

Documentos anexos ao Formulário

(assinalar com um X todos os que constam efectivamente)

1. Fotocópia do Bilhete de Identidade, devidamente reconhecida no Notário (2 cópias autenticadas)

2. Certificado de Habilitações Literárias com notas discriminadas do II Ciclo do Ensino Secundário Técnico Profissional (*Cursos Médios Técnicos*) no domínio dos recursos minerais, petróleo ou biocombustíveis devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação para Cursos de Bacharelato e Licenciatura (1 original e 2 cópias autenticadas)

3. Atestado de Residência (1 original e 2 cópias autenticadas) _____

4. Comprovativo de situação militar regularizada, para os candidatos de sexo masculino (1 original e 2 cópias)

5. Certificado de Registo Criminal (1 original e 2 cópias autenticadas) _____

Recebido por: _____ Data ____/____/____

.....

RECIBO**A DEVOLVER AO CANDIDATO:**

Formulário de candidatura N.º _____

Nome: _____

Recibo por _____ Data ____/____/____



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E PETRÓLEOS

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA
FINANCIAMENTO DA FORMAÇÃO SUPERIOR
PELO MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E PETRÓLEOS
(MIREMPET)

(PARA MESTRADOS, DOUTORAMENTOS E PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALIZADA DE NATUREZA PROFISSIONAL)

Ano Lectivo ____/____

Tipo de Candidatura

1. DADOS PESSOAIS

Nome: _____

Sexo: M F Data de Nascimento: ____/____/____ Nacionalidade _____

Filho de (*Nome do Pai*) _____

e de (*Nome da Mãe*) _____

B.I. n.º ____/____/____ Data de emissão ____/____/____ Entidade _____

Validade ____/____/____

Passaporte n.º _____ Data de emissão ____/____/____ Entidade _____

Validade ____/____/____ Estado Civil _____ Contribuinte Fiscal n.º _____

Morada: _____

Província: _____ Código Postal: _____

Habilitações Académicas:

Data de Início	Área de Estudo	Pais	Grau
Data de Graduação	Instituição	Cidade	Média Final/Nota Máxima
Data de Início	Área de Estudo	Pais	Grau
Data de Graduação	Instituição	Cidade	Média Final/Nota Máxima

Data de Início	Área de Estudo	País	Grau
Data de Graduação	Instituição	Cidade	Média Final/Nota Máxima

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. Cada Candidato só poderá apresentar uma única candidatura ao concurso.
2. Este Formulário deverá ser devidamente preenchido e acompanhado dos documentos exigidos para a 1.ª Fase do Concurso, nos termos definidos no Anúncio.
3. Leia com atenção o Regulamento referenciado no Anúncio do Concurso antes de apresentar a sua candidatura.
4. Os processos de candidatura com documentos em falta são liminarmente excluídos.
5. O incorrecto ou incompleto preenchimento deste Formulário, bem como, a prestação de declarações falsas, implicam a imediata exclusão do candidato.

2. CURSOS PRETENDIDOS

1.ª Opção: _____

2.ª Opção: _____

3.ª Opção: _____

3. OUTROS DADOS

Está a estudar? Sim Não Qual o Curso? _____

Em que Classe/ano _____ Qual o Estabelecimento? _____

_____ Em Angola/Fora do País _____

Interrompeu os Estudos? Sim Não Há quanto tempo? _____

Exerce alguma profissão? Sim Não Qual _____

_____ Por conta própria Sim Não Se não, qual a entidade? _____

Irá manter a sua actividade durante o período da formação? Sim Não

Já beneficiou de bolsa de estudo anteriormente? Sim Não

Estabelecimento de Ensino: _____

Entidade Financiadora: _____

Solicitou no corrente ano, bolsa de estudo a alguma outra entidade? Sim Se sim, qual? _____

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro, sob compromisso de honra, que tomei conhecimento do conteúdo do Anúncio de Concurso e do Regulamento, bem como dos critérios de selecção, que cumpro os requisitos para a candidatura e que me comprometo a cumprir com as disposições do Concurso.

Assumo inteira responsabilidade pela exactidão e veracidade de todas as declarações constantes no presente Formulário e as que vier a proferir durante todo este processo, sob pena de exclusão da minha candidatura e do eventual procedimento criminal ou outros que o Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos (MIREMPET) considere adequados.

Declaro também ter conhecimento de que o meio privilegiado de comunicação com o Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos (MIREMPET) são o e-mail e o n.º de telemóvel, pessoais identificados neste Formulário, pelo que qualquer erro na identificação dos mesmos, que impeça a comunicação normal e regular, é da minha inteira responsabilidade.

Local e Data

_____ de _____ de _____

Assinatura:

Documentos anexos ao Formulário

(assinalar com um X todos os que constam efectivamente)

1. Fotocópia do Bilhete de Identidade, devidamente reconhecida no Notário (2 cópias autenticadas)

2. Certificado de Habilitações Académicas comprovativo de conclusão de Licenciatura ou Mestrado no domínio dos recursos minerais, petróleo ou biocombustíveis, com média final e com as classificações em todas as disciplinas realizadas, devidamente homologados pelo Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior (INAAREES), para os candidatos a cursos de Mestrado, Doutoramento e para a formação pós-graduada especializada de natureza profissional (1 original e 3 cópias autenticadas)

3. Atestado de Residência (1 original e 2 cópias autenticadas)

4. Comprovativo de situação militar regularizada, para os candidatos do sexo masculino (1 original e 2 cópias)

5. Certificado de Registo Criminal (1 original e 2 cópias autenticadas)

Recibo por _____ Data ____/____/____

ANEXO II
Declaração de compromisso de Honra do Beneficiário da Formação

Eu(nome), cidadão nacional, natural de
 (Cidade/Localidade) Província de,
 nascido aos/...../.....
 filho de..... e de.....
portador do BI n.º..... emitido aos...../...../....., residente em, titular
 do telemóvel n.º..... e do endereço electrónico Estudante do
 ano do Curso de no ano lectivo...../....., inscrito/ matriculado/registado sob
 o n.º na Faculdade / Instituto / Escolada
 Universidade....., na qualidade de Beneficiário do Financiamento
 da Formação, pelo Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos (MIREMPET), para o Curso e na Instituição cons-
 tantes da presente Declaração, Declaro por minha Honra, sob pena de consequências legais e regulamentares, que:

1. Conheço, na sua plenitude, o **REGULAMENTO DO FINANCIAMENTO DA FORMAÇÃO SUPERIOR ESPECIALIZADA EM RECURSOS MINERAIS E PETRÓLEOS DO MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E PETRÓLEOS (MIREMPET), aprovado pelo Despacho n.º de.....de.....de 2019**, do Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos, comprometo-me a cumprir, na íntegra, as normas do referido Regulamento aplicáveis aos Beneficiários do Financiamento e, de modo especial, os “Deveres” consignados no **artigo 68.º**

2. Todas as informações prestadas por mim são exactas e verdadeiras, sob pena de eventual procedimento criminal ou outro que o Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos (MIREMPET) considere adequados.

3. Comprometo-me a Informar o Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos (MIREMPET) ou a quem este designar, de qualquer mudança de endereço, contacto telefónico ou electrónico, sob pena do MIREMPET, ou a quem este designar, não assumirem qualquer responsabilidade resultante desse incumprimento, com as consequências daí advenientes para o Beneficiário.

Tendo assim declarado, POR SER VERDADE, ASSINO esta **Declaração de Compromisso**, absolutamente consciente que a inobservância da minha parte, do estabelecido no referido Regulamento, me faz incorrer nas “**Sanções**” previstas no **artigo 72.º**

..... (Local), aos...../...../.....

.....
 (Assinatura do Beneficiário do Funcionamento)

(Reconhecida pelo Notário)

ANEXO III

Ficha do Beneficiário do Financiamento**I. DADOS PESSOAIS** (a preencher pelo Beneficiário)

Nome: _____

Filiação: _____

e de _____

Data de Nascimento: ____/____/____ N.º de Contribuinte Fiscal: _____

Natural de _____ Província _____ Estado Civil: _____ BIn.º: _____

Entidade Emissora: _____ Emitido a ____/____/____ válido até ____/____/____

Passaporte n.º _____ Entidade emissor: _____

Emitido a ____/____/____, válido até ____/____/____

Morada: _____

Província: _____ Código Postal: _____

Telemóvel: _____ Correio Electrónico: _____

N.º da Conta Bancária _____ Banco _____

IBAN: _____ Código SWIFT _____

II. HABILITAÇÕES LITERÁRIAS/ACADÉMICAS (a preencher pelo Beneficiário)A) II Ciclo do Ensino Secundário Técnico Profissional (**Curso Médio Técnico**) _____

Instituição de Ensino _____

Data de início ____/____/____

Data de Conclusão ____/____/____

Classificação Final _____ (valores)

B) Bacharelato em _____

Instituição de Ensino _____

Data de início ____/____/____

Data de conclusão ____/____/____

Classificação Final _____(valores)

C) Licenciatura em _____

Instituição de Ensino _____

Data de início ____/____/____

Data de Conclusão ____/____/____

Classificação Final _____(valores)

D) Mestrado em _____

Instituição de Ensino _____

Data de início ____/____/____

Data de conclusão ____/____/____

Classificação Final _____(valores)

Título da Tese _____

Orientador(es) _____

E) Pós-graduação de natureza profissional _____

Instituição de Ensino _____

Data de início ____/____/____

Data de conclusão ____/____/____

Classificação Final _____ (*valores*)

Título da Dissertação/Monografia _____

Orientador _____

III. OUTRAS INFORMAÇÕES (*a preencher pelo MIREMPET*)

Curso que Frequenta/Objecto de Financiamento: _____

Instituição _____ País _____

Cidade _____ Data de início da formação ____/____/____

Duração da formação _____ Montante do Subsídio mensal _____

IV. OBSERVAÇÕES (*a preencher pelo MIREMPET*)

Nós, abaixo assinados, responsabilizamo-nos pelos dados constantes desta Ficha.

Data ____/____/____

Pel' o MIREMPET

O BENEFICIÁRIO

.....

.....

Lista de verificação de documentos anexos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade, reconhecida no Notário
- Fotocópia do Passaporte, devidamente reconhecida no Notário
- Certificado de Registo Criminal
- Declaração do Banco onde conste o n.º da conta, o nome do titular e demais coordenadas.....
- Fotocópia dos Certificados de Habilitações Literárias/Académicas
- Outros doc. relevantes para a gestão e acompanhamento da actividade do Beneficiári

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo* .

18-17919-A-MIA